

tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR 2.ª série, n.º 26, de 2010-02-08, foram celebrados quatro contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores:

Natália Moreira Veloso, Carina Manuela Silva Fernandes, Carla Sofia Castro Oliveira e Filipe Soares Costa, na categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, actualmente no valor pecuniário de € 683,13. O referido contrato produz efeitos a 01 do mês Junho de 2011 (inclusive).

O Júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte constituição:

1 — Júri dos trabalhadores afectos ao Agrupamento de Escolas de Arões:

Presidente: Eng.ª Isabel Maria Oliveira Gonçalves.

Vogais efectivos: Adjunta da Directora do Agrupamento de Escolas de Arões, Dr.ª Helena Fernanda Oliveira Vieira Mendes, e técnica superior de Educação Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares (Município de Fafe)

Vogais suplentes: Adjunto da Directora do Agrupamento de Escolas de Arões, Dr. Paulo Jorge Lopes Malojo, e técnica superior Dr.ª Maria João Lopes Pereira (Município de Fafe).

2 — Júri dos trabalhadores afectos ao Agrupamento de Escolas Montelongo:

Presidente: Director do Agrupamento de Escolas Montelongo, Dr. Manuel Fernandes da Cunha.

Vogais efectivos: Coordenador Técnico da Secção de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas Montelongo e Padre Joaquim Flores — Revelhe, Dr. Carlos Miguel da Cunha Sousa, e técnica superior de Educação Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares (Município de Fafe).

Vogais suplentes: Adjunto do Director de Agrupamento de Escolas Montelongo, Dr. Artur Magalhães Leite, e técnica superior Dr.ª Maria João Lopes Pereira (Município de Fafe).

3 — Júri dos trabalhadores afectos ao Agrupamento de Escolas de Revelhe:

Presidente: Director do Agrupamento de Escolas de Revelhe, Dr.ª Maria José Pereira Gonçalves Marques

Vogais efectivos: Adjunto da Directora de Agrupamento de Escolas de Revelhe, Dr. Mário Emilio Lemos de Melo, e técnica superior de Educação Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares (Município de Fafe).

Vogais suplentes: Coordenador Técnico da Secção de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas de Revelhe, Dr. Carlos Miguel da Cunha Sousa, e técnica superior Dr.ª Maria João Lopes Pereira (Município de Fafe).

4 — O período experimental tem início a 01 de Junho de 2011, e a duração de 120 dias. A avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula: $CF = 55 \%ER + 35 \%R + 10 \%FP$, em que: CF = Classificação Final; ER = Elementos recolhidos pelo Júri; R = Relatório e FP = Formação Profissional. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2011-06-01. — O Presidente, *José Ribeiro*.

304754663

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 12515/2011

Aprovação da «Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos»

Rui Manuel de Almeida e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, em reunião pública extraordinária, de 25 de Maio de 2011, e nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 11 de Maio de 2011, aprovar a proposta de «Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos».

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, de 25 de Maio de 2011 (documento 1), bem como o Regulamento da Revisão do Plano e respectivo Quadro de Parcelas/Lotes da Planta de Implantação

(documento 2), a Planta de Implantação (documento 3) e a Planta de Condicionantes (documento 4).

3 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos realizada no dia 25 de Maio de 2011

“Aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e onze, pelas 19:00 horas, reuniu, em Sessão Extraordinária, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, sob a Presidência do Exm.º Sr. José Pires Caetano, coadjuvado pelos Srs. Dr. Pedro Miguel David dos Santos Lopes e Almerindo Santos Simões, Primeiro e Segundo Secretários, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

I — Período de antes da ordem do dia

[...]

2 — Revisão do Plano do Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos (aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária de 11/05/2011)

[...]

II — Período da ordem do dia

[...]

2 — Revisão do Plano do Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos (aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária de 11/05/2011) — Depois de apresentar este ponto e não ter havido qualquer intervenção, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal submeteu à votação o documento em apreço tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

Considerando a natureza dos assuntos tratados na Sessão e em observância do que dispõe o Artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou que a presente Acta fosse aprovada por Minuta, proposta que foi aprovada por unanimidade. [...].”

Regulamento da Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos

CAPÍTULO I

Diposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto, âmbito territorial e natureza jurídica

1 — O Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante, tem por objecto estabelecer as regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

2 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições são de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de iniciativa pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

3 — Em todos os actos abrangidos pelo presente Regulamento são respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor.

Artigo 2.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — A Área de Intervenção do Plano integra-se em área classificada como Espaço Industrial e de Serviços, de acordo com o Plano Director Municipal.

2 — O presente plano altera as disposições do Plano Director Municipal relativas a usos e parâmetros devendo em consequência o referido Plano Director Municipal ser objecto de alteração, por

adaptação, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação;
- c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório de fundamentação das soluções adoptadas;
- b) As seguintes peças escritas e desenhadas:
 - i) Planta do Cadastro Original;
 - ii) Planta de Enquadramento;
 - iii) Planta de Enquadramento — Rede de acessibilidades;
 - iv) Planta da Situação Existente;
 - v) Planta das Licenças de Operações urbanísticas emitidas;
 - vi) Extracto do Regulamento do PDM;
 - vii) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM;
 - viii) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM;
 - ix) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas e equipamentos urbanos;
- c) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do Plano, são adoptadas as seguintes definições, para além das que se encontram já definidas na legislação em vigor:

- a) Faixa de circulação rodoviária — corredor composto pelas faixas de rodagem;
- b) Servidão — encargo imposto num prédio em benefício ou proveito da utilidade pública de certo bem.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Identificação e regime

Na área do Plano serão observadas as disposições gerais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, designadamente a seguinte identificada na Planta de Condicionantes:

- a) Troço da ex-EN 236-1 (Desclassificada);
- b) Rede de Média Tensão;
- c) Poço (Desactivado).

CAPÍTULO III

Concepção do Espaço e Edificabilidade

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Protecção ambiental

1 — Deverão ser observadas todas as normas e legislação em vigor no que se refere à emissão de efluentes, emissões gasosas, ruído e resíduos sólidos.

2 — Só é permitida a descarga de efluentes industriais na rede de colectores municipal desde que cumpra o disposto na legislação em vigor, sendo, no caso contrário, obrigatoriamente sujeitos a um pré-tratamento, da responsabilidade do estabelecimento industrial.

3 — As lamas resultantes do referido pré-tratamento são consideradas resíduos industriais para efeitos do cumprimento da legislação aplicável.

4 — É proibido o lançamento de óleos usados na rede de colectores municipal, devendo os estabelecimentos industriais detentores daqueles resíduos, armazená-los para posterior tratamento, nos termos da legislação em vigor.

5 — Os estabelecimentos industriais geradores de resíduos sólidos podem, caso as características destes o permitam, acordar com a Câmara Municipal a sua recolha, transporte e destino final, sendo caso contrário, responsáveis pelo seu destino final.

Artigo 7.º

Constituição das Parcelas/Lotes

1 — Admite-se em circunstâncias devidamente fundamentadas a agregação de duas ou mais parcelas/lotes contíguas para formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais ou posteriores comuns e desde que se cumpram as regras de ocupação previstas no quadro síntese regulamentar e nas demais disposições do presente Regulamento.

2 — Nos casos de agregação de parcelas/lotes a superfície da parcela resultante e a respectiva área máxima de implantação correspondem em ambos os casos, à soma dos valores previstos para cada uma das parcelas/lotes.

Artigo 8.º

Depósito de materiais

O depósito de matérias-primas, resíduos ou desperdícios resultantes da actividade industrial, deve ser devidamente acondicionado no interior da própria parcela/lote de forma a atenuar impactos paisagísticos e ambientais sobre a envolvente.

Artigo 9.º

Estacionamentos e acessos

1 — Em todas as parcelas/lotes deverá ser previsto espaço para estacionamento de automóveis ligeiros e pesados, de acordo com os parâmetros mínimos de dimensionamento definidos pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — Em todas as parcelas/lotes deverão ser previstos e devidamente sinalizados os lugares de estacionamento e percursos destinados a cidadãos com a sua mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.

3 — Deverá ser assegurado dentro da parcela/lote, o acesso de viatura a todos os pontos das instalações, por forma a garantir a segurança contra incêndios e permitir manobras fáceis e seguras de veículos, nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndios e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Revestimento de paredes exteriores

1 — No revestimento de paredes exteriores devem ser utilizados materiais e cores homogêneos que contribuam para a integração harmoniosa das construções nos conjuntos edificados e na envolvente, e que assegurem complementarmente as condições de conforto e salubridade exigíveis.

SECÇÃO II

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 11.º

Uso do solo e concepção do espaço

1 — Para efeitos do uso do solo consideram-se as seguintes categorias de acordo com a planta de implantação:

- a) Espaços de Actividades Económicas;
- b) Espaços Verdes constituídos pelos espaços verdes de utilização colectiva e utilização privada;
- c) Espaços de Uso Especial, que são destinados a equipamento de utilização colectiva;

d) Espaços Canais constituídos por faixa de circulação rodoviária, áreas de circulação pedonal e áreas de estacionamento público.

SECÇÃO III

Espaços de Actividades Económicas

Artigo 12.º

Caracterização, usos admitidos e parâmetros de edificabilidade

Os espaços de actividades económicas destinam-se à instalação de estabelecimentos industriais, armazéns, comércio, serviços, restauração e bebidas, conforma definido no quadro síntese regulamentar.

Artigo 13.º

Edificações existentes

Nas parcelas/lotos com construções existentes são admitidas ampliações/alterações das mesmas desde que sejam cumpridos os parâmetros do quadro síntese e o definido na planta de implantação.

Artigo 14.º

Regime de edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos a observar em cada uma das parcelas/lotos encontram-se expressos no quadro síntese e na planta de implantação, bem como nas demais disposições do presente regulamento.

2 — A ocupação das parcelas/lotos processa-se através de operações urbanísticas.

3 — Admite-se a ocupação faseada das parcelas/lotos sendo que a área coberta mínima a construir na primeira fase deverá ocupar 30 % da área coberta máxima permitida.

Artigo 15.º

Alinhamentos e afastamentos

1 — A Planta de Implantação define para cada parcela/ote o polígono máximo de implantação das edificações a instalar, alterar ou ampliar.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a implantação dos edifícios deverá respeitar os afastamentos mínimos aos limites laterais, posterior e frontal da parcela/ote, conforme é indicado na planta de implantação e quadro síntese.

Artigo 16.º

Altura e número de pisos

1 — A altura máxima admissível para as construções com o uso industrial e com o uso de comércio/armazém é de 9 m, para as construções com o uso de comércio/serviços e restauração e bebidas é de 7,5 m, podendo ser desenvolvidas em 1 ou 2 pisos. Estes elementos constam do quadro síntese da planta de implantação.

2 — Exceptuam-se situações que resultem de necessidades de natureza técnica indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, as quais têm que ser devidamente justificadas.

Artigo 17.º

Muros e vedações

1 — Todos os muros confinantes com o espaço público devem respeitar uma altura máxima de 1,20 metros, medida desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam, sendo 0,80 m em betão e a restante altura em grelha metálica não opaca em cor verde-escuro.

2 — Os muros devem ser dispostos em continuidade com os muros preexistentes ou, quando acompanhem um passeio, devem desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projecção e acompanhar a pendente do terreno de forma rectilínea, sem quebras nem ressaltos.

Artigo 18.º

Espaços exteriores

Cada unidade deverá prever, dentro dos limites da parcela/ote que ocupa as áreas livres necessárias para cargas e descargas, estacionamento próprio e acesso ao interior da parcela, de forma a assegurar o seu correcto funcionamento e autonomia.

SECÇÃO IV

Espaços Verdes

Artigo 19.º

Espaços verdes

1 — As áreas que se encontram integradas nesta categoria de solos assumem por vocação a criação de uma estrutura verde de utilização, devendo introduzir espécimes arbóreos, arbustos e outros elementos vegetais e que façam parte da flora autóctone nacional.

2 — A introdução de espécimes arbóreos, arbustos e outros elementos vegetais referidos no número anterior fica condicionada ao cumprimento dos critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis, em conformidade com o disposto na legislação sectorial aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, ou outra legislação em vigor que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

SECÇÃO V

Espaços de Uso Especial

Artigo 20.º

Equipamento de Utilização Colectiva

Este espaço destina-se à instalação de equipamento de utilização colectiva. Admite-se como complemento a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas com ocupação até 10 % da área total de construção admitida na parcela/ote.

SECÇÃO VI

Espaços Canais

Artigo 21.º

Faixa de circulação rodoviária

A faixa de circulação rodoviária assinalada na planta de implantação integra os arruamentos existentes e projectados.

Artigo 22.º

Áreas de circulação pedonal

As áreas de circulação pedonal assinaladas na planta de implantação integram os corredores existentes e projectados.

Artigo 23.º

Áreas de estacionamento público

As áreas de estacionamento público assinaladas na planta de implantação integram as áreas de estacionamento existentes e projectadas.

CAPÍTULO IV

Sistemas de Despoluição e Controle Ambiental

Artigo 24.º

Zonamento acústico

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção apresenta-se classificada como “Zona Mista”.

2 — Os valores limite de exposição ao ruído são os definidos na legislação em vigor.

Artigo 25.º

Riscos ambientais

1 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios urbanos

Parcela Nº	Áreas		Equipamento	Outros Usos	Indústria		Comércio / Serviços		Comércio / Armazém		Total			Observações						
	Parcela	Implantação			Área construção	Estacionamentos	Área construção	Estacionamentos	Comércio	Armazém	Comércio	Armazém	Estacionamentos		Nº pisos	Alcova da cota de solaria	Área construção			
					Área construção	No Lote / Parcela	Área construção	No Lote / Parcela	Área construção	Área construção	No Lote / Parcela	Ligeiros	Pesados		Alcova da cota de solaria	Área construção				
1A	870,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	-	-	1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2
2A	790,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	-	-	1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2
3A	790,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	-	-	1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2
4A	655,00 m2	100,00 m2	-	-	-	-	200,00 m2	7,00	-	-	-	-	-	-	1	2	7,00	-	7,50 m	200,00 m2
5A	658,00 m2	100,00 m2	-	-	-	-	200,00 m2	7,00	-	-	-	-	-	-	1	2	7,00	-	7,50 m	200,00 m2
6A	810,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	-	-	1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2
7A	830,00 m2	200,00 m2	-	-	-	-	350,00 m2	11,00	-	-	-	-	-	-	1	2	11,00	-	7,50 m	350,00 m2
8A	850,00 m2	100,00 m2	-	-	-	-	200,00 m2	11,00	-	-	-	-	-	-	1	2	11,00	-	7,50 m	200,00 m2
9A	860,00 m2	240,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2
10A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2
11A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2
12A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2
13A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2
14A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2
15A	860,00 m2	280,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2
16A	1 006,80 m2	240,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	250,00 m2	12,00	1,00	-	1,00	1	1	12,00	1,00	9,00 m	500,00 m2
17A	1 240,00 m2	600,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	300,00 m2	14,00	1,00	-	1,00	1	1	14,00	1,00	9,00 m	800,00 m2
18A	2 020,00 m2	500,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	200,00 m2	11,00	1,00	-	1,00	1	1	11,00	1,00	9,00 m	500,00 m2
19A	1 700,00 m2	320,00 m2	1 100,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	9,00 m	1 100,00 m2
20A	817,00 m2	6,00 m2	-	6,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,00 m2
21A	4 300,00 m2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTALS	48 221,50 m2	17 386,00 m2	2 600,00 m2	-	-	11 000,00 m2	2 350,00 m2	80,00	-	2 600,00 m2	121,00	10,00	-	201	-	-	-	-	-	21 056,00 m2
10% da área destinada a Estabelecimento de Restauração e Bebidas																				
Estação de bombagem - águas residuais																				
Sem construção - Depósito de Madeira																				

